

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRANS ISAAK TURISMO LTDA
TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA.**

Curitiba, 05 de março de 2025



Plano de Recuperação Judicial de TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, TRANS ISAAK TURISMO LTDA., e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA., apresentado nos autos do Processo nº 0018933-63.2024.8.16.0194, em tramitação perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações dada pela Lei nº 14.112, de 2020, em vigência.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
CONSIDERAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	1
1.SUMÁRIO EXECUTIVO.....	1
2.CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.1.CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.2.OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
3.DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	4
3.1. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	4
3.2.REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
CAPÍTULO II	8
A EMPRESA E AS CAUSAS JUSTIFICADORAS	8
4.A EMPRESA E AS CAUSAS DA CRISE	8
CAPÍTULO III	10
AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	10
5.DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05.....	10
6.DO OBJETIVO DO PLANO.....	10
7.ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	10
8.LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS.....	11
9.MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	12
9.1.VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	12
CAPÍTULO IV	13
REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	13
10. LISTA DE CREDITORES.....	13
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
11.1.REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	13
11.2.FORMA DE PAGAMENTO.....	13
11.3. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	14
11.4. PRAZOS E DATAS DE INÍCIO DE PAGAMENTOS	14
11.5. VALOR MÍNIMO DA PARCELA.....	14
11.6. QUITAÇÃO	15
12. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	15
12.1.CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS.....	15
12.1.1.Valor Base ou Crédito Base	15
12.1.2.Forma de Pagamento.....	15
12.1.3.Encargos	15
12.1.4.Créditos não Inscritos ou Ilíquidos	16
12.2.CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	16



12.2.1.Valor Base ou Crédito Base	16
12.2.1.Carência	16
12.2.2.Encargos	17
12.2.3.Condições de Pagamento:	17
12.3.CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	17
12.3.1.Valor Base ou Crédito Base	17
12.3.2.Carência	17
12.3.3.Encargos	18
12.3.4.Fluxo de Pagamento	18
13.CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES	18
14.GARANTIAS	18
15.CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	19
CAPÍTULO VI	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16.COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR	20
17.PUBLICIDADE DOS PROTESTOS	20
18.ATIVOS FIXOS	21
19.VINCULAÇÃO DO PLANO	21
20.DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	21
21.COBRANÇA DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	22
22.ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO	22
23.CESSÕES DE CRÉDITOS	23
24.SUB-ROGAÇÕES	23
25.DESCUMPRIMENTO DO PLANO	23
26.QUITAÇÃO	23
27.CONFLITO DE CLÁUSULA	24
28.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS	24
29. EQUIVALÊNCIA	24
30. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
31. COMUNICAÇÕES	24
32. LEI APLICÁVEL	25
33. ELEIÇÃO DE FORO	25



CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

(i) Fundado em 1969, o Grupo Trans Isaak atua no setor de transporte escolar, transporte de funcionários por meio de fretamento contínuo, locação de ônibus para turismo no Brasil e no Mercosul, turismo receptivo e transporte especializado para pessoas com necessidades especiais.

(ii) Com mais de 50 anos de história, a empresa consolidou uma posição relevante no mercado paranaense. Foi a primeira empresa do segmento no sul do Brasil a obter a certificação ISO 14001 pelo INMETRO, em 2008. Atualmente, conta com aproximadamente 398 funcionários diretos, além de manter contratos de licitação com o município de Curitiba e parcerias comerciais com diversas empresas de grande porte.

(iii) Entretanto, a partir do lockdown imposto pela pandemia de Covid-19 (2020-2021), a circulação de passageiros foi reduzida, levando à paralisação completa da frota do Grupo Trans Isaak por meses. A queda abrupta na receita comprometeu o fluxo de caixa, impossibilitando o cumprimento de diversas obrigações financeiras. O preço do diesel sofreu aumentos sucessivos, impactando os custos dos serviços, que não puderam ser repassados aos contratos de fretamento e licitação, causando um desequilíbrio financeiro para a empresa.

(iv) Para garantir a continuidade de suas operações e mitigar os impactos sobre clientes, fornecedores, credores e colaboradores, o Grupo recorreu a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras e fundos de investimento e não suportou o integral recolhimento de suas obrigações tributárias.

(v) Com o fim das medidas restritivas, a empresa retomou a normalidade de suas atividades e no início de 2023 negociou com os credores o reperfilamento de suas obrigações financeiras, que foram cumpridas até outubro de 2024.

(vi) No entanto, fatores externos e imprevistos levaram a perda de clientes, impactando de maneira relevante a receita e resultando na necessidade de renegociar os créditos:

1) Encerramento de operações pela GERDAU: Em maio de 2023, a GERDAU encerrou suas atividades da unidade Araucária, o que resultou em uma redução de receita de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.



2) Encerramento do contrato de transporte escolar para o município de São José dos Pinhais: Em dezembro de 2023 a prefeitura de São José dos Pinhais encerrou o contrato de transporte escolar no valor de R\$ 450.000,00. O contrato foi retomado em agosto de 2024, porém com valor inferior, com redução na receita no montante de R\$200.000,00 mensais. Em consequência, houve perda de arrecadação no valor de R\$4.400,000,00.

3) Falência Pluma: com a descontinuidade da operação em decorrência de decretação de falência houve perda de recebimento no valor de R\$ 2.250.000,00

4) Rescisão de contratos com JTEKT e TEGMA: No segundo semestre de 2024, os contratos com as empresas JTEKT e TEGMA foram encerrados, ocasionando uma perda de receita mensal de cerca de R\$460.000,00.

5) Impacto total na receita: Em consequência, esses fatores geraram perda de receita no valor de R\$8.100.000,00.

(vii) O cenário financeiro atual da empresa apresenta capacidade de geração de caixa operacional, porém não permite o pagamento do endividamento da forma como está pactuado. A apreensão de ônibus compromete diretamente a geração de receitas, a manutenção de empregos e o cumprimento dos contratos firmados com clientes e entes públicos. Caso o fluxo de caixa não seja reorganizado de maneira adequada, o Grupo Trans Isaak pode enfrentar um colapso econômico irreversível.

(viii) Diante dessa situação, a empresa pediu recuperação judicial para reorganizar seu endividamento, evitar a paralisação de suas atividades e preservar sua função social, garantindo o transporte diário de passageiros, incluindo crianças e pessoas com necessidades especiais. Com foco em seu soerguimento, “Grupo Trans Isaak” busca a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

(ix) Para tanto, e visando à superação da crise econômico-financeira, “Grupo Trans Isaak”, apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial “Plano” nos termos da Lei 11.101/05, com as alterações dada pela Lei nº 14.112, de 2020, em vigência, propondo as condições para pagamento das obrigações vencidas, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos, a fim de (i) honrar com o pagamento dos Credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte produtora e geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira. Pretende-se, com a Recuperação Judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos Credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa. Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações da “Grupo Trans Isaak”, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos Credores, promovendo a preservação da empresa.

2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir ao “Grupo Trans Isaak” superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômico-financeira, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os Credores que a sua liquidação.

Especificamente, o Plano proposto confere aos Credores uma solução adequada, que lhes assegure a maior transparência e a mais rápida condição de recebimento de seus Créditos.



3. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

3.1. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

- (i) “Administrador Judicial” ou “AJ”: conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), que nomeou Nasser de Melo Advogados Associados, na responsabilidade do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515).
- (ii) “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano, por parte dos Credores, em Assembleia de Credores. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda ou pelos Credores.
- (iii) “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos Credores relacionados no artigo 41.
- (iv) “Credores Aderentes”: são os Credores que, independentemente da existência de discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, concordarem em receber o pagamento de seu Crédito nas condições previstas neste Plano, sem que essa adesão possa prejudicar a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas por tais Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.
- (v) “Credores Colaboradores”: são os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, cumulativamente apoiem o Plano, estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar e preencham os demais requisitos previstos neste Plano.
- (vi) “Créditos Concursais”: Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais que serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.
- (vii) “Créditos Não Sujeitos”: créditos não sujeitos aos efeitos da RJ na Data do Pedido, por qualquer motivo, de titularidade de Credores diversos.
- (viii) “Créditos Sujeitos”: conforme o artigo 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos.



(ix) “Credores Fornecedores”: são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

(x) “Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”: credores Concursais detentores de Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.

(xi) “Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais detentores de Créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

(xii) “Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”: credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.

(xiii) “Credores” ou “Credores Sujeitos”: créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em três classes (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

(xiv) “Data da Aprovação”: é o dia da Aprovação do Plano.

(xv) “Data da Homologação”: é a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências.

(xvi) “Data do Deferimento”: é o dia de 08 de janeiro de 2025, data em que o pedido de Recuperação Judicial da “Grupo Trans Isaak” foi deferido (fls. 1741 a 1763).

(xvii) “Data do Pedido”: é o dia 02 de dezembro de 2024, data em que o pedido de Recuperação Judicial da “Grupo Trans Isaak” foi ajuizado.

(xviii) “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba.

(xix) “INPC”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgada pelo IBGE.

(xx) “Juízo da Recuperação”: 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba.

(xxi) “Lei de Falências” ou “LFR” ou “LFRE”: é a Lei nº 11.101/05, com as alterações dada pela Lei nº 14.112, de 2020, em vigência.



(xxii) “Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores””: significa a relação de Credores consolidada e homologada da Recuperanda conforme o artigo 18 da LRF.

(xxiii) “Plano” ou “PRJ”: é este Plano de Recuperação Judicial, ainda que venha a ser aditado, modificado ou alterado.

(xxiv) “Quadro Geral de Credores”: relação consolidada de todos os Credores afetos ao processo de Recuperação Judicial, relacionados nominal e pormenorizadamente, em um documento de responsabilidade do AJ, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data do Pedido.

(xxv) “Recuperação Judicial” ou “RJ”: processo de Recuperação do grupo Trans Isaak, apresentado nos autos do Processo nº 0018933-63.2024.8.16.0194, em tramitação perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba.

(xxvi) “Recuperanda”: “Trans Isaak” ou “Grupo Trans Isaak”: Refere-se TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81. 402. 703/ 0001 - 48, com sede na Rua Francisco Derroso, 1202, bairro Xaxim, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 81710 - 000; TRANS ISAAK TURISMO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76. 664. 986/ 0001 - 66, com sede à Rua Francisco Derroso, 1200, bairro Xaxim, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 81710 - 000, e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 85. 001. 279/ 0001 - 80, com sede Paraná – CEP: 80040 - 150.

(xxvii) “Reversão do Deságio”: significa a redução do percentual do deságio proposto neste Plano podendo ser parcial ou integral.

(xxviii) “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

3.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste tópico.

(i) “Títulos”. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

(ii) “Conflito com Anexos”. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.



(iii) “Conflito com Contratos Existentes”. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a “Grupo Trans Isaak” e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

(iv) “Termos”. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

(v) “Referências”. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

(vi) “Disposições Legais”. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vii) “Prazos”. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.



CAPÍTULO II

A EMPRESA E AS CAUSAS JUSTIFICADORAS

4. A EMPRESA E AS CAUSAS DA CRISE

Fundado em 1969, o Grupo Trans Isaak atua no setor de transporte escolar, transporte de funcionários por meio de fretamento contínuo, locação de ônibus para turismo no Brasil e no Mercosul, turismo receptivo e transporte especializado para pessoas com necessidades especiais.

Com mais de 50 anos de história, a empresa consolidou uma posição relevante no mercado paranaense. Foi a primeira empresa do segmento no sul do Brasil a obter a certificação ISO 14001 pelo INMETRO, em 2008. Atualmente, conta com aproximadamente 398 funcionários diretos, além de manter contratos de licitação com o município de Curitiba e parcerias comerciais com diversas empresas de grande porte.



Entretanto, a partir do lockdown imposto pela pandemia de Covid-19 (2020-2021), a circulação de passageiros foi reduzida, levando à paralisação completa da frota do Grupo Trans Isaak por meses. A queda abrupta na receita comprometeu o fluxo de caixa, impossibilitando o cumprimento de diversas obrigações financeiras. O preço do diesel sofreu aumentos sucessivos, impactando os custos dos serviços, que não puderam ser repassados aos contratos de fretamento e licitação, causando um desequilíbrio financeiro para a empresa.

Para garantir a continuidade de suas operações e mitigar os impactos sobre clientes, fornecedores, credores e colaboradores, o Grupo recorreu a empréstimos e financiamentos com instituições financeiras e fundos de investimento e não suportou o integral recolhimento de suas obrigações tributárias.

Com o fim das medidas restritivas, a empresa retomou a normalidade de suas atividades e no início de 2023 negociou com os credores o reperfilamento de suas obrigações financeiras, que foram cumpridas até outubro de 2024.

No entanto, fatores externos e imprevistos levaram a perda de clientes, impactando de maneira relevante a receita e resultando na necessidade de renegociar os créditos:

- 1) Encerramento de operações pela GERDAU: Em maio de 2023, a GERDAU encerrou suas atividades da unidade Araucária, o que resultou em uma redução de receita de aproximadamente R\$ 1.750.000,00.
- 2) Encerramento do contrato de transporte escolar para o município de São José dos Pinhais: Em dezembro de 2023 a prefeitura de São José dos Pinhais encerrou o contrato de transporte escolar no valor de R\$ 450.000,00. O contrato foi retomado em agosto de 2024, porém com valor inferior, com redução na receita no montante de R\$200.000,00 mensais. Em consequência, houve perda de arrecadação no valor de R\$4.400.000,00.
- 3) Falência Pluma: com a descontinuidade da operação em decorrência de decretação de falência houve perda de recebimento no valor de R\$ 2.250.000,00
- 4) Rescisão de contratos com JTEKT e TEGMA: No segundo semestre de 2024, os contratos com as empresas JTEKT e TEGMA foram encerrados, ocasionando uma perda de receita mensal de cerca de R\$460.000,00.
- 5) Impacto total na receita: Em consequência, esses fatores geraram perda de receita no valor de R\$8.100.000,00.

O cenário financeiro atual da empresa apresenta capacidade de geração de caixa operacional, porém não permite o pagamento do endividamento da forma como está pactuado. A apreensão de ônibus compromete diretamente a geração de receitas, a manutenção de empregos e o cumprimento dos contratos firmados com clientes e entes públicos. Caso o fluxo de caixa não seja reorganizado de maneira adequada, o Grupo Trans Isaak pode enfrentar um colapso econômico irreversível.



CAPÍTULO III

AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5. DOS OBJETIVOS DA LEI Nº 11.101/05

Em conformidade com o artigo 47 da LRF, a Recuperação Judicial, em auxílio ao equilíbrio do sistema econômico, insere-se no ordenamento jurídico como um instrumento indutivo à alocação eficiente dos recursos do empresário em crise. Permite-se, com a recuperação, a reorganização do seu estoque de ativos e passivos, dando-lhes vazão eficiente, mantendo, assim, a atividade empresarial.

Decorrem daí todos os efeitos, tais como, a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos Credores, entre outros tantos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

6. DO OBJETIVO DO PLANO

O Plano tem por objetivo viabilizar, nos termos da LRF, a superação da crise econômica financeira da Recuperanda, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como uma empresa relevante no sistema econômico brasileiro, e (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus Credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses, preservando sua função social e mantendo sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

7. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Em atenção ao disposto no artigo 53, III, da LRF, o presente Plano apresenta o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (doc. Anexo I).

Considerando o conjunto de demonstrativos de resultados da empresa incluindo receitas, custos e despesas operacionais, projetou-se a capacidade de geração de caixa, a fim de constatar a viabilidade operacional e formatar o Plano de Recuperação.



A metodologia utilizada na análise da viabilidade e capacidade de geração de caixa foi segregar das demonstrações o impacto das despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos captados por conta da renovação estrutural (arquitetônica); investimentos em produtos, bem como manutenção de pessoal e desconsiderar a depreciação para fins de análise de caixa.

As projeções apresentam coerência e consistência técnica, tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa. A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados com consistência com relação à performance histórica da empresa e dentro de uma posição justo meio termo, com visão realista, para que não fosse por demais conservadora e, por consequência, inapta, ou que fosse otimista a ponto de gerar expectativa impraticável.

Foram considerados como base os demonstrativos de resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024 e as medidas para redução de despesas que já vem sendo adotadas pela empresa. Expurgou-se o efeito do passivo do caixa, preparando uma projeção de resultados para um período de 10 (dez) anos.

As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito da inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante das receitas, custos e despesas.

Vale ressaltar que as projeções podem variar se impactada por fatores externos imprevisíveis no momento, tais como, política de juros e modificações na carga tributária.

Considerando que as condições propostas para o pagamento aos Credores sejam aceitas e as projeções econômicas se concretizem, o know-how adquirido pela “Grupo Trans Isaak” ao longo de sua existência combinado com o conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial evidenciam a possibilidade concreta da continuidade dos negócios, com potencial de geração de caixa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida, a manutenção e ampliação do volume de faturamento, proporcionando o pagamento do endividamento e a manutenção da fonte geradora de empregos, renda e tributos.

8. LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

Os bens patrimoniais da “Grupo Trans Isaak” são compostos por imóveis, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e softwares. Em atenção ao que dispõe o artigo 53, III, da LRF, o presente Plano apresenta o Laudo de avaliação dos bens que compõem o ativo da empresa (doc. Anexo II).



9. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

9.1. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da LRF, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

A Lei 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu artigo 50, uma série de meios de Recuperação Judicial tidos como viáveis. Naturalmente que esse rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo.

A efetiva Recuperação envolve uma série de providências tendentes à reorganização da sociedade e da empresa (aqui como atividade).

Para superar a crise resultante das dificuldades já descritas, a “Grupo Trans Isaak” colocou em prática um amplo projeto de reestruturação empresarial, sendo que parte deste projeto já foi implantada e outra parte está em andamento, sendo importante frisar que certas medidas dependem fundamentalmente da aprovação do Plano para serem implementadas ou reforçadas.

Serão um dos meios de Recuperação utilizados pela “Grupo Trans Isaak”:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial;
- (iii) Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantias próprias ou de terceiros;
- (iv) Reestruturação da dívida não sujeita a Recuperação Judicial.
- (v) A Recuperanda poderá ainda adotar todas as medidas previstas no artigo 50 da Lei 11.101/2005 visando seu soerguimento.



CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

10. LISTA DE CREDORES

Dada a postura diligente da “Grupo Trans Isaak” e a acuracidade das informações apresentadas, ainda que exista a possibilidade legal de alterações de valores e/ou classificação destes Créditos, eventuais alterações não significativas podem ser contempladas nos termos deste Plano. Nesse sentido, as cláusulas a seguir apresentam os termos e condições pelos quais os Créditos serão novados e liquidados, observando-se os direitos e as prioridades legais e contratuais de cada classe de Credores e de cada Credor individualizado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

Observando o interesse dos credores, o Plano novará todos os Créditos Sujeitos ao Plano e Créditos Não Sujeitos Aderentes, que serão pagos nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a Recuperanda.



11.3. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação endereçada a “Grupo Trans Isaak”. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

Os Credores que não informarem seus dados bancários no prazo de 1 (um) ano contado da homologação do Plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito, sofrerão um deságio adicional de 90% (noventa por cento) no valor do seu crédito.

11.4. PRAZOS E DATAS DE INÍCIO DE PAGAMENTOS

As condições e prazos previstos neste Plano somente terão início a partir da Homologação Judicial.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da primeira parcela estabelecida nas condições das respectivas classes.

Na hipótese de o dia de vencimento não ser considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

11.5. VALOR MÍNIMO DA PARCELA

Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento será de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos.



11.6. QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano e os Credores Não Sujeitos Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a “Grupo Trans Isaak” e seus administradores, sócios e sucessores.

12. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A Proposta Geral de Pagamento aos Credores contempla de maneira objetiva e concreta as condições de pagamentos a todos os Credores sujeitos à RJ, respeitando sua origem, classificação e particularidade, como segue:

12.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

12.1.1. Valor Base ou Crédito Base

O valor de Crédito Base a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores sem qualquer redução ou outra condição vinculante.

12.1.2. Forma de Pagamento

Os Créditos trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, contados da data da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

12.1.3. Encargos

A atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido, e seguirá a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, §1º.



12.1.4. Créditos não Inscritos ou Ilíquidos

Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação deste PRJ – após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça – terão seu termo inicial de pagamento 90 (noventa) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos, nos mesmos termos da cláusula 12.1.2. acima.

12.2. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários serão pagos conforme as cláusulas a seguir:

12.2.1. Valor Base ou Crédito Base

O valor de Crédito Base a ser considerado para os Credores Quirografários será a integralidade do crédito original, tendo como data base a Data do Pedido, corrigido *pro rata die* até a data do primeiro pagamento, conforme critérios de encargos indicados na cláusula 12.2.3 a seguir.

12.2.1. Carência

Em razão das projeções econômicas de reestruturação apresentadas no presente Plano, que apontam a possibilidade de retomada da Recuperanda, será concedido um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Início dos Pagamentos (Cláusula 11.4), sem qualquer tipo de pagamento. O primeiro pagamento se dará até o último Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Início dos Pagamentos (Cláusula 11.4) e assim sucessivamente nos meses subsequentes.



12.2.2. Encargos

A atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, §1º.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

12.2.3. Condições de Pagamento:

As condições de pagamento para os Credores Quirografários serão as seguintes:

- (i) Deságio. Remissão parcial de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o Crédito Base.
- (ii) Pagamento do Saldo Devedor. Após a aplicação do deságio, o saldo devedor será atualizado durante o período de carência seguindo os parâmetros do item 12.2.3. e será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

12.3. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os titulares de Créditos pertencentes a Classe IV, terão seus Créditos satisfeitos de acordo com as seguintes regras:

12.3.1. Valor Base ou Crédito Base

O valor de Crédito Base a ser considerado para os Credores da Classe IV será a integralidade do crédito original, tendo como data base a Data do Pedido, corrigido *pro rata die* até a data do primeiro pagamento, conforme critérios a seguir indicados.

12.3.2. Carência



Será concedido um período de carência de 12 (doze) meses a partir da Data de Início dos Pagamentos (Cláusula 11.4), sem qualquer tipo de pagamento. O primeiro pagamento se dará até o último Dia Útil do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Início dos Pagamentos (Cláusula 11.4) e assim sucessivamente nos meses subsequentes.

12.3.3. Encargos

A atualização dos valores contidos nesta classe, terá com termo inicial a Data do Pedido, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, §1.

12.3.4. Fluxo de Pagamento

As condições de pagamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão as seguintes:

- (iii) Deságio. Remissão parcial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Crédito Base.
- (iv) Pagamento do Saldo Devedor. Após a aplicação do deságio, o saldo devedor será atualizado durante o período de carência seguindo os parâmetros do item 12.3.3. e será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

13. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES

A fim de viabilizar a efetiva recuperação da “Grupo Trans Isaak”, os titulares de contratos de alienação fiduciária, os quais, nos termos do artigo 49, § 3º, em princípio, não se sujeitam aos efeitos do Plano de Recuperação, serão classificados como Credores Não Sujeitos Aderentes e receberão seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários, sem modificar a natureza dos Créditos e suas garantias.

14. GARANTIAS

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Pois o Plano novará os Créditos Concursais, conforme disposto no artigo 59 da LRF, e, portanto, implica na constituição de título executivo judicial. Será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores,



podendo serem exigidas somente em caso de revogação do plano de Recuperação Judicial. Possíveis demandas em tramitação, que versem sobre créditos sujeitos a este plano serão extintas ou suspensas.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. De modo igual, todas as demandas eventualmente ajuizadas que tratem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

15. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A efetivação do Plano propiciará as condições para preservar os meios de pagamento das obrigações correntes de suas operações, bem como, o projetado pagamento da dívida tributária ao longo do tempo, nos moldes das alternativas factíveis de pagamento.

Pelas características de sua atividade, a continuidade operacional permite geração de caixa e manutenção da capacidade de pagamento da empresa. Tais condições atreladas à função social da empresa são mais favoráveis ao Fisco quando comparadas com o saldo remanescente para pagamento do passivo fiscal em caso de decretação de falência.

O que se espera como resultado útil deste Plano de Recuperação Judicial é que a conjugação das medidas listadas permita a “Grupo Trans Isaak”, empresa viável operacionalmente, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira e a manutenção de todos os benefícios dela decorrentes, com a preservação do emprego e renda dos trabalhadores, os interesses dos Credores e a circulação de riquezas em geral, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 LRF).



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

16. COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano, seus controladores, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, seus controladores, seus fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens, de seus controladores, sócios, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da “Grupo Trans Isaak”, dos seus sócios, controladores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a “Grupo Trans Isaak”, aos seus sócios, controladores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a “Grupo Trans Isaak”, seus controladores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições porventura existentes serão liberadas.

17. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os Créditos sujeitos ao mesmo, todos os Credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo a pedido da “Grupo Trans Isaak” desde a data da homologação do acordo.

Após o pagamento integral dos Créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de



protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

18. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da empresa, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens para penhor ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da empresa, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos Credores e o cumprimento do Plano.

19. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a “Grupo Trans Isaak”, os Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

20. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



21. COBRANÇA DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

As execuções movidas contra a Recuperanda e garantidores, por força da novação, serão suspensas após aprovado o modificativo do plano de recuperação. Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise a cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos deste Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a Recuperanda, os Sócios Administradores, Garantidores, fiadores e avalistas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial contra a Recuperanda, os Sócios Administradores relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponível, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens da Recuperanda, dos Sócios Administradores e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos da Recuperanda, dos Sócios Administradores e dos Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensar contra qualquer crédito devido a Recuperanda, dos Sócios Administradores e dos Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela Recuperanda; (vii) negativar ou inscrever a Recuperanda, os Sócios Administradores, Garantidores, Avalistas e Fiadores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes da Recuperanda que possa impactar negativamente a continuidade das atividades da Recuperanda, inclusive em relação aos Créditos não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

22. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

Os termos e condição do presente Plano se estenderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a homologação judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor quando da Assembleia-Geral de Credores.



23. CESSÕES DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

24. SUB-ROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano somente será considerado inadimplido se a Recuperanda deixar de efetuar quaisquer 6 (seis) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado a Recuperanda por meio de notificação, caso em que a Recuperanda poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência da Recuperanda caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei de Falências.

26. QUITAÇÃO

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da Recuperanda, avalistas e fiadores, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.



27. CONFLITO DE CLÁUSULA

Na hipótese de ocorrer conflito entre qualquer cláusula do presente Plano Modificativo e o Plano Original e/ou Modificativo, incluindo seus anexos, prevalecerão sempre as condições estabelecidas no presente Plano Modificativo.

28. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

29. EQUIVALÊNCIA

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

30. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

31. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou (ii) enviadas por e-mail.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela “Grupo Trans Isaak” nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Trans Isaak. Endereço: Rua Francisco Derroso, 1202, bairro Xaxim, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 81710 - 000, A/C: João Isaak. Telefone: +55 (41) 3217-2200, E-mail: denis.duck@transisaak.com.br e lucas@transisaak.com.br.



Com cópia para:

Farracha de Castro Advogados. Endereço: Rua Moyses Marcondes, 659, Juvevê, Curitiba, PR, Brasil – CEP: 80030-410 A/C: Carlos Alberto Farracha de Castro, Telefone: +55.41.3075-6100, E-mail: farracha@farrachadecastro.com.br e Matheus Kalinke, Telefone: +55.41.3075-6100, E-mail: matheus.kalinke@farrachadecastro.adv.br

32. LEI APLICÁVEL

Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

33. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- (i) Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
- (ii) Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela Lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Curitiba/PR, 05 de março de 2025.

“Grupo Trans Isaak”



ANEXO I

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO



ANEXO II
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5UB PUE8N BWQC6 WQ3DU